SANCIONADO
18/04/22

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N° 1.967/2022

"Dispõe sobre a Subvenção Financeira a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE dos Excepcionais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida subvenção financeira no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e seus rendimentos de aplicação financeira, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**.

§ 1º. Os valores acima aludidos serão repassados em cota única.

§2º. A liberação dos recursos é condicionada a celebração de Termo de Convênio para cada exercício Financeiro, conforme programação orçamentária por superávit financeira abaixo:

02.04 – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social
02.04.08.244 – Assistência comunitária
02.04.08.244.0013 – Gestão do Fundo Municipal de Ação Social – FMAS
3.3.50.43 – Estruturação da rede de serviços do SUAS
Ficha - 441 – Subvenções Sociais

Art. 2º. Os valores descritos nos incisos do art. 1º. s**ó poderão ser repassados mediante a celebração de convênio**, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

Art. 3º. O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.

§ 1º A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:
I – ofício de encaminhamento;
II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.
III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade

subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);
V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;
VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;
VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2º. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., 11 **de Abril de 2022.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal